



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 210/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – CASTRAMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SUPREME UNIDADES MOVEIS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 131 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 17.704.246/0001-47, neste ato representado pela **Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade da Vitória de Santo Antão - AMASVISA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Péricles Tavares Austregésilo Filho**, brasileiro, casado, mestre, inscrito no CPF nº. 426.103.704-15, RG nº. 2.835.209- SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SUPREME UNIDADES MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.768.028/0001-74**, situada na Rua Giovana Cristina Giandoni, nº 441, Jardim Maria Luiza, Botucatu/SP, CEP: 18.615-049, neste ato representada por seu Administrador(a) **TAMIRES RAFAELA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 41.663.460-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 235.713.898-08, residente e domiciliado na Rua Giovana Cristina Giandoni, nº 441, Jardim Maria Luiza, Botucatu/SP, CEP: 18.615-049, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2023 – Pregão Eletrônico nº 032/2023**, devidamente **homologado pela Autoridade Superior em 17/07/2023**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **contrato a aquisição de veículo, unidade móvel para castração cirúrgica de cães e gatos, visando atender as demandas da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo, oriundo do Processo Licitatório nº 046/2023 – Pregão Eletrônico nº 032/2023.**

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS TAIS COMO FURGÃO, VANS E TRAILER DOS MAIS VARIADOS MODELOS E FABRICANTES, ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS "CASTRAMÓVEL", EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMPOSTO OBRIGATORIAMENTE POR TRÊS ÁREAS INTERNAS MÍNIMAS: (A) SALA DE PREPARO PRÉOPERATÓRIO, (B) SALA DE CIRURGIA E (C) SALA DE PÓS PERATÓRIO/RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: AI. INTERNA MÍM 220CM; LARG. INTERNA MÍN.200CM; COMP. INTERNO MÍN. 200CM. A ESTRUTURA DA CABINE E DA	MARCA: R/BRAVO MODELO: RTR2E	1	UNIDADE	R\$ 88.800,00	R\$ 88.800,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CARROCEIRA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO; PISO COM REVESTIMENTO EPÓXI OU PISO HOSPITALARES ADAPTADOS À ESTRUTURA MÓVEL. A SALA ONDE SERÁ REALIZADO ATENDIEMNTTO CLÍNICO, ORIENTAÇÕES VETERINÁRIAS E COLETAS DE EXAMES PODEM ESTAR SITUADAS FORA DESSE EQUIPAMENTOS EM ESTRUTURAS COBERTAS E PROTEGIDAS, SIMILARES A TENDAS HOSPITALARES E HOSPITAIS DE CAMPANHA ANEXO AO "CASTRAMÓVEL". DEVE POSSUIR EM SUA ESTRUTURA: RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA PARA CONSUMO EM PIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LAVAGNES DAS MÃOS DA EQUIPE CIRÚRGICA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONSUMIDA E DRENADA NOS LOCAIS ACIMA MENCIONADOS. SUPRIMENTO AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA BASEADO EM GERADORES MECÂNICOS A DIESEL COM POTÊNCIA E PRODUTIVIDADE SUFICIENTE PARA TODO O PERÍODO DE ATUAÇÃO PROGRAMADA. AS DEMAIS DESCRIÇÕES SEGUEM CONFORME O EDITAL.				
VALOR TOTAL				R\$ 88.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Classificação Funcional Programática:	4.49000.490001.18.541.1004.1.84
Ação:	Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos para o programa Bem-estar Animal
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00
Fonte de Recurso:	501 – MSC -1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 032/2023 – Processo Licitatório nº 046/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: **Everaldo de Nobaia Acioli**, inscrito no CPF: 361.063.214-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue no endereço indicado na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo a ser entregue deverá ser zero quilômetro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ano de fabricação do veículo entregue deverá ser ano/modelo 2023/2023 ou posterior;

PARÁGRAFO QUARTO - O veículo deverá possuir garantia mínima original de fábrica de 12 (doze) meses a contar da entrega.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pelo contratado, devendo pelo menos uma estar estabelecida em um raio de até 150km do município de Vitória de Santo Antão, respeitado o prazo de até 72h, a contar do momento de solicitação de forma oficial, para atendimento de garantia de assistência técnica.

PARÁGRAFO SEXTO- Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro obrigatório do(s) veículo(s), emplacamento, bem como despesas relativas à transferência do(s) veículo(s) para o nome da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município da Vitória de Santo Antão/PE, deverão estar inclusas no valor da proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser observadas as condições constantes no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer o veículo na quantidade e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Remover, às suas expensas, o veículo que estiver em desacordo com as especificações básicas, que apresentar defeito, ou quando for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição/troca do mesmo, **no prazo de 30 dias consecutivos**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia dos veículos apresentado em sua proposta comercial;

PARÁGRAFO SEXTO - Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com a Administração de Vitória de Santo Antão/PE, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas pela Gestão Municipal;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e

PARÁGRAFO OITAVO - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO NONO - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- b) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo Antão, 18 de julho de 2023

Diretor Presidente da AMASVISA

CNPJ: 17.704.246/0001-47

Péricles Tavares Austregésilo Filho

CONTRATANTE

SUPREME UNIDADES MOVEIS LTDA

CNPJ nº 46.768.028/0001-74

Tamires Rafaela da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: